

Lei N. 274

de 14 de setembro de 1954

Dispõe sobre padrões de vencimentos e referencias de salarios,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.—Fica substituida pela seguinte a escala de padrões de vencimentos, fixada na lei n.º 143, de 8 de agosto de 1951.

Padrões—Equivalencia mensal	Padrões	Equivalencia mensal
A Cr\$ 2.000,00	N	4.800,00
B 2.100,00	O	5.200,00
C 2.200,00	P	5.600,00
D 2.300,00	Q	6.000,00
E 2.400,00	R	6.500,00
F 2.600,00	S	7.000,00
G 2.800,00	T	7.500,00
H 3.000,00	U	8.000,00
I 3.200,00	V	8.600,00
J 3.500,00	X	9.200,00
K 3.800,00	Y	9.800,00
L 4.100,00	Z	10.400,00
M 4.400,00		

§ 1o.—São mantidos os padrões anteriormente atribuidos aos cargos, observadas, porém, as novas equivalencias ora fixadas, a que se subordina o quadro anexo.

§ 2o.—V E T A D O

§ 3o.—Os proventos dos inativos são revistos e reajustados de acordo com os padrões de vencimentos dos que exercem funções correspondentes.

O Combate nº
142, de 30.9.954

Artigo 2o.—Serão estipendiadas com observância do salário mínimo desta região as funções a que tem sido atribuídas referências de menor valor e ora se classificam funções gerais, para este efeito, salvo o disposto no § único, inciso I do artigo 3o.

Artigo 3o.—Fica substituída pela seguinte a escala de referências de salário fixada na lei n.º 155, de 28 de novembro de 1951:

Referências	Equival. mensal	Referências	Equival. mensal
1	Cr\$ 1.900,00	9	Cr\$ 3.000,00
2	2.000,00	10	3.200,00
3	2.100,00	11	3.400,00
4	2.200,00	12	3.700,00
5	2.300,00	13	4.000,00
6	2.400,00	14	4.300,00
7	2.600,00	15	4.600,00
8	2.800,00	16	4.900,00

§ Único—Por decreto Executivo, serão enquadradas nesta escala as funções ora consideradas especiais, para efeito de aplicação de referência superior ao salário mínimo observando-se as seguintes regras:

I—os possuidores de habilitação técnica especializada, os habilitados com cartas de ofício, os operadores de máquinas de funcionamento dependente de habilitação profissional, perceberão a referência que corresponder ao salário corrente, nas atividades industriais, atendidas, ainda, as variações resultantes de maior aptidão e eficiência individuais dentro da mesma função;

II—Os extranumerarios mensalistas que exercerem funções de administração, contabilidade, secretaria e outras correlatas, perceberão inicialmente o equivalente ao salário mínimo, que poderá ser elevado sucessivamente ao equivalente ao padrão A ou ao de cargo isolado ou inicial de carreira a que corresponder a função, após interstício bienal e apuração de merecimento.

Artigo 4.º—O orçamento do exercício financeiro de 1955 consignará o aumento de despesa ora criado e os meios necessários à sua cobertura.

§ 1.º—A vigência dos novos padrões, proventos e referências no segundo semestre de 1954 é condicionada às possibilidades orçamentarias do exercício.

§ 2.º—Enquanto os extranumerarios não perceberem o novo salário será também paga pela Fazenda do Mu-

nicipio a diferença da quota de empregado devida às instituições de previdência social.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de setembro de 1954.

Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 137-F